



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 363

Nº Contrato 363

Processo n.º 3/023.663-0 – Convite nº 096/03

N.º Contrato: 363

Processo Administrativo n.º 3/023.663-0 - Convite nº 096/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda

Objeto: Contratação de empresa para serviços de pintor, pedreiro e braçal para prestarem serviços no DET.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento

03 Departamento de Engenharia de Tráfego

0412200082086 Manutenção da Unidade - Departamento de Engenharia de Tráfego

3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Valor: R\$ 24.870,48 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda**, sediada na cidade de São Caetano do Sul/SP, à Rua José de França Dias, n.º 56, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 00.946.622/0001-07, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/023663-0 convite 096/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 01(um) pintor, (01) pedreiro e 02(dois) trabalhadores braçais, para manutenção do Departamento de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 - Os trabalhadores, deverão apresentar-se de Segunda à Sextas-feiras às 8:00hs., no Departamento de Transito, uniformizados e com Crachá de identificação.
- 2.3 - Os funcionários trabalharão no Departamento de Trânsito, 8(oito) horas diárias, cujos serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATADA.
- 3.1.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.
- 3.1.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 3.1.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.
- 3.1.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 3.1.6 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.



CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- 6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor ^{total} mensal de R\$ 24.870,48 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: -
- 03 Secretaria Municipal de Planejamento
 - 03 Departamento de Engenharia de Tráfego
 - 0412200082086 Manutenção da Unidade - Departamento de Engenharia de Tráfego
 - 3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

- 8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 8.2 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.
- 8.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 8.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.
- 8.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.



DSE Contrato nº 363

Nº Contrato 363

Processo n.º 3/023.663-0 – Convite nº 006/03

- 8.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.
- 8.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;
- 9.2 – PENALIDADES
- 9.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.
- 9.2.1.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.
- 9.2.1.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.
- 9.2.1.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.
- 9.3 – DAS FALTAS
- 9.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:
- a) Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- b) Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- c) Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- d) Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.
- 9.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:
- a) Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- b) Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- c) Não executar a contento os serviços.
- 9.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:
- a) Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- b) Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- c) Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- d) Uso de equipamento não autorizado para o serviço;
- 9.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1287

DSE Contrato nº **363**

Nº Contrato 363

Processo n.º 3/023.663-0 – Convite n.º 096/03

- a) Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- b) Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
- c) Adulterar documentos ;
- d) Fornecer dados ou informações inverídicas;
- e) Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

- 9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.
- 9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- 10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
 - 10.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
 - 10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
 - 10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;
 - 10.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.
- 10.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **363**

Nº Contrato 363

Processo n.º 3/023.663-0 – Convite nº 096/03

10.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

10.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

10.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

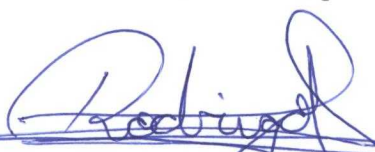
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de Janeiro de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 